



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §§ 1º e 2º)

I - Necessidade da contratação:

A presente demanda consta do Processo nº 1039/2025 e consiste na contratação de empresa para a campanha anual de vacinação contra a gripe.

Esta é uma necessidade de saúde ocupacional e de manutenção do clima organizacional, como ação do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais (NSPAS) para atender aos magistrados e servidores (ativos e inativos), além de terceirizados, estagiários e menores aprendizes do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região (TRT24), com o propósito de evitar adoecimento e ausência ao trabalho em decorrência de gripe, bem como otimizar a utilização do plano de saúde e valorizar as pessoas que fazem parte da história do Tribunal.

Considerando que TRT24 tem como missão realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania, o objetivo finalístico desta contratação é proporcionar melhores condições para que a sua força de trabalho preste tal serviço com qualidade. Nesse cenário, a vacinação é uma das ações do NSPAS para a promoção da saúde ocupacional e valorização das pessoas, prezando por um ambiente de trabalho saudável.

Com isso, espera-se um impacto positivo no clima organizacional, promovendo melhores condições para que as pessoas desempenhem seus trabalhos, o que contribui para uma prestação jurisdicional de qualidade à sociedade.

Dessa forma, a contratação atende ao Inciso I do artigo 18 da Lei 14.133/2021 (interesse público envolvido), além do alinhamento ao valor estratégico "valorização das pessoas".

Especificamente no caso dos beneficiários aposentados, almeja-se a otimização da utilização do plano de saúde, pois, conforme observado pela equipe de saúde, quadros gripais tendem a causar mais complicações em pessoas com mais idade, com consequências em consultas, exames e internações.

Assim, e também como ação preventiva, entende-se que a vacina



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO**

deve ser disponibilizada aos inativos, pois a utilização do plano de saúde gera impacto a todos os participantes, sejam eles ativos ou inativos.

Ademais, trata-se de uma ação concreta de valorização a quem dedicou a vida laboral ao Tribunal. Tal ação está alinhada ao valor organizacional "valorização das pessoas", no Plano Estratégico 2021-2026 do TRT24.

Na mesma linha de raciocínio, a vacinação aos terceirizados, estagiários e menores aprendizes está ligada à valorização das pessoas que fazem parte do dia a dia da prestação jurisdicional do Tribunal. Além disso, a busca por um ambiente saudável deve ser destinada a toda a força de trabalho, independentemente do regime de prestação de serviço, prezando-se pela equidade. Do ponto de vista técnico, a interação entre as pessoas em ambientes comuns caracteriza a necessidade de ofertar a ação de vacinação a todos.

Por esses motivos, sugere-se que a campanha seja destinada a magistrados, servidores (ativos e inativos), terceirizados, estagiários e menores aprendizes do TRT24.

A estimativa de atendimento é de 750 pessoas para o ano de 2026, nas seguintes localidades do Estado de Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Amambai, Aquidauana, Bataguassu, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Dourados, Fátima do Sul, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste e Três Lagoas. As unidades de trabalho e os respectivos quantitativos estimados de doses estão no item IX deste ETP.

II- Alinhamento ao Plano Estratégico e Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A presente contratação está alinhada ao Plano Estratégico 2021-2026 deste Tribunal (RA nº 66/2021), no sentido de contribuir para as ações que buscam garantir a atenção integral à saúde dos magistrados e servidores do TRT da 24^a Região, bem como ao valor estratégico "valorização das pessoas".

A contratação também se alinha ao Programa de Saúde e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

Qualidade de Vida, aprovado pela PORTARIA TRT/GP/DG N° 259/2023, ao Plano de Logística Sustentável deste Tribunal, indicador Qualidade de Vida, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e as condições de trabalho do corpo funcional; e às seguintes normativas:

- Resolução 207/2015, do Conselho Nacional de Justiça, pela qual é responsabilidade das instituições a promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus magistrados e servidores, estabelecendo um conjunto de medidas para reduzir e/ou eliminar os riscos inerentes ao ambiente e processos de trabalho;
- Resolução CSJT n° 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026.

Unidade requisitante: NSPAS

Código do item no SIGEO e Descrição:

Item SIGEO 151252026000189 - Aquisição de medicamentos e vacinas contra a gripe

Justificativa: O objetivo é contribuir para evitar o adoecimento e a ausência ao trabalho em decorrência de gripe, a otimização na utilização do plano de saúde (sobretudo no caso dos beneficiários aposentados), e a valorização da força de trabalho.

Prioridade: Alta

Planejamento Estratégico Institucional: incrementar modelo de gestão de pessoas

Classificação funcional programática: 02.122.0033.4256.0054

Categoria econômica n° 3

Natureza de Despesa: n° 339030

Quantidade: 750

Unidade: unidade (dose)



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO**

Valor unitário: R\$ 120,00

Valor total: R\$ 90.000,00

Portanto, será observada a previsão orçamentária para 2026, Programa de Trabalho Classificação funcional programática: 02.122.0033.4256.0054, Categoria econômica nº 3, item SIGEO 151252026000189 (Aquisição de vacinas contra a gripe), Natureza 3.3.90.30.

III - Requisitos da Contratação:

O objeto da presente operação consiste na contratação empresa especializada para a prestação de serviços de vacinação e imunização para as unidades de trabalho do TRT da 24^a Região, com o fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente), conforme as especificações e condições previstas no Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Experiências e aperfeiçoamentos decorrentes de contratações anteriores:

A campanha de vacinação contra a gripe tem sido realizada recorrentemente neste Tribunal. A cada ano, busca-se a melhoria contínua a partir dos aprendizados da campanha anterior.

Nesse sentido, em razão da ausência no mercado de vacina quadrivalente na época da licitação para o ano de 2025 (fato inédito), o encaminhamento do processo para 2026 foi antecipado.

No que se refere à sugestão de vigência do contrato de 5 (cinco) anos, não se mostrou profícua diante das incertezas do mercado.

Apesar das vantagens, como evitar a necessidade de um novo certame licitatório a cada ano (o que geraria economia de tempo e de recursos) e garantir a disponibilidade das doses, as incertezas do mercado contribuem para que as empresas não participem desse modelo de contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

Assim, mantendo a necessidade de proteger o corpo funcional e garantir a continuidade do serviço finalístico do Tribunal, prevenindo o absenteísmo e seus impactos na produtividade, propõe-se, para o ano de 2026, a contratação antecipada em relação às anteriores.

Como segue demonstrado no item VI, a contratação de empresa especializada é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência e economicidade, garantindo a proteção da força de trabalho do Tribunal e, por conseguinte, a manutenção ininterrupta da sua missão institucional.

Importa também considerar o PROAD nº 1550/2024, no qual consta a solicitação de um servidor para que este Tribunal, por meio do NSPAS, providenciasse o lançamento do cartão de vacinação no portal Gov.BR. A conclusão foi de impossibilidade técnica atestada por órgãos superiores competentes (doc. 10 do PROAD nº 1550/2024).

Por este motivo, registra-se a continuidade do processo tal como vem sendo executado, com a obrigatoriedade do fornecimento do comprovante de vacinação por parte da empresa, bem como de esta ter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e que, assim cadastrada e habilitada como prestadora de serviços de vacinação, tem a atribuição de inserção dos dados de todas as pessoas que vacinar nos sistemas informatizados do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), com ascensão de tais dados para o aplicativo Meu SUS Digital.

Como melhoria, esta obrigação deverá ficar mais explícita, mesmo sendo inerente à empresa como requisito de habilitação para prestar os serviços.

Demais oportunidades de melhorias também estão contempladas ao longo deste ETP, sobretudo neste item de Requisitos da Contratação, para oportunamente serem incorporadas ao Termo de Referência, como a especificação do número mínimo de profissionais e o tempo de permanência nas unidades do interior.

Classificação como serviço comum:

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO**

Decreto no 3.555, e do Decreto no 5.450, de 2005, e nos pressupostos do Decreto no 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Participação de empresas reunidas em consórcio:

Não será admitida a participação de consórcios. A decisão sobre a viabilidade de participação de consórcios em certames licitatórios insere-se na esfera da discricionariedade da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida, pois a participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade. Ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si.

A própria natureza dos serviços licitados é contrária à possibilidade de atuação em consórcio, na medida em que se busca a contração de uma empresa capaz de prestar, por si só, a totalidade dos serviços pretendidos (fornecimento e aplicação da dose de vacina e destino final dos resíduos produzidos), e não um conjunto de empresas em que cada uma delas se responsabilizaria por partes da contratação, como ocorreria no consórcio.

A execução do serviço reúne em si essas características únicas de execução por parte de uma única empresa. Em corroboração, durante a pesquisa de mercado, não se observou prestação de serviços dessa natureza na forma de entes consorciados.

Participação de microempresas (MEs) ou empresas de pequeno porte (EPPs):

A participação nesta Contratação é exclusiva para microempresas (MEs) ou empresas de pequeno porte (EPPs) que atenderem a todas as exigências constantes deste Termo de Referência e seus anexos, nos termos do art. 49, inciso IV, e do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

Ademais, verifica-se, pelas contratações anteriores e pela pesquisa de preços, que o mercado possui mais de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO**

empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (doc. 11). Portanto, esta contratação não se enquadra no art. 49, inciso II, da Lei Complementar 123/2006.

Participação de Cooperativas:

Entende-se que não é oportuna a participação de cooperativas nesta contratação, visto que a própria regulamentação do serviço busca assegurar que as entidades contratadas tenham plena responsabilidade sobre o serviço prestado, algo que pode ser mais complexo em um modelo de cooperativa.

A vacinação requer um alto nível de controle de qualidade e monitoramento, de forma que a logística e as operações de cooperativas podem não atender a esses critérios.

Ademais, em caso de complicações ou reações adversas à vacinação, pode haver questões sobre a responsabilidade legal que as cooperativas não estariam preparadas para gerir.

Participação de empresas estrangeiras:

Quanto à participação de empresas estrangeiras, sugerimos a não participação das que não funcionem no país, considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto.

Tendo em vista que o objeto desta licitação se refere à prestação de serviços de baixa complexidade e de fácil disponibilidade no mercado nacional, a participação de empresas estrangeiras, que não possuem sede, filial ou sucursal no Brasil, poderia acarretar desafios operacionais e logísticos que comprometeriam a eficiência na execução dos serviços.

Vedações de participação das OSCIP

Quanto à vedação da participação das OSCIP, esta decorre diretamente do disposto no Acórdão TCU nº 746/2014 - Plenário, nos seguintes termos:

1. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei nº. 9790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO**

2. A participação de OSCIP em processos licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.

Subcontratação:

Não será permitido à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

Vistoria:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Especificação da vacina:

As doses de Vacina Influenza Quadrivalente devem seguir as especificações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, segundo a Instrução Normativa publicada anualmente, decorrente de reunião colegiada que define a especificação da vacina com base nos vírus circulantes.

A dose da vacina deverá ser quadrivalente e conter todas as especificações descritas na Instrução Normativa para este tipo de vacina, com rotulagem específica para o ano correspondente e para o Hemisfério Sul.

A apresentação deverá ser monodose, em seringa preenchida, com agulha, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular (preferencial) ou subcutâneo profundo (alternativo), indicando o laboratório produtor, a data de fabricação, o número do lote e a sua validade.

Profissionais e logística para a aplicação da vacina:

Para a realização dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados, conforme preceitua a RDC ANVISA nº 197/2017, com conhecimento em infectologia e imunização para proceder às orientações e esclarecimentos necessários, conforme exigido na fase de habilitação.

Os profissionais deverão utilizar identificação e Equipamento de Proteção Individual conforme a Norma Regulamentadora 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde do Ministério do Trabalho e Previdência, de 11 de novembro de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

2005, com a atualização de 13 de abril de 2022, todos fornecidos pela Contratada, em quantidade adequada.

Caberá à Contratada o deslocamento presencial dos profissionais, bem como todas as outras despesas inerentes à prestação dos serviços nas unidades de trabalho do TRT da 24^a Região.

Localidades a serem atendidas: Campo Grande, Amambai, Aquidauana, Bataguassu, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Dourados, Fátima do Sul, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste e Três Lagoas.

As unidades de trabalho e os respectivos quantitativos estimados de doses estão no item IX deste ETP.

Na proposta da licitante devem estar incluídos todos os recursos humanos e materiais, bem como o armazenamento das doses e descarte correto dos materiais, em estrita conformidade com o Termo de Referência.

Cabe à contratada o planejamento da forma de deslocamento e de quantos profissionais necessita para cumprir o cronograma no prazo estabelecido (45 dias consecutivos).

No entanto, considerando as experiências de campanhas anteriores, deverá ser observado o mínimo de dois profissionais para a aplicação da vacina em Campo Grande, além de um auxiliar administrativo, este para os procedimentos de preenchimento de dados, conferências, entrega de comprovante e outras necessidades inerentes ao processo.

Para a vacinação no interior, um aplicador é suficiente, pois o número de beneficiários é pequeno em cada localidade. Portanto, para o atendimento às unidades de trabalho do interior do Estado, são necessários, no mínimo, 01 (um) profissional habilitado e 01 (um) auxiliar administrativo.

Quanto à despesa do deslocamento, as empresas participantes do processo licitatório terão conhecimento prévio de todos os municípios a serem atendidos, devendo incluir tais informações na composição do seu preço ofertado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

Recomenda-se que os profissionais da Contratada compareçam ao local da vacinação com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência.

Experiências anteriores demonstraram que esse tempo de antecedência é recomendável para que a equipe de vacinação ambiente-se ao local e organize o espaço com calma, evitando filas e tumulto, principalmente no início das atividades na capital, onde o número de beneficiários é grande.

Em todas as localidades do interior do Estado, o tempo de permanência planejado deve ser suficiente para a imunização de todos os beneficiários. Todavia, deve-se observar a permanência mínima de 30 (trinta) minutos em cada localidade, exceto se todos os beneficiários já tiverem recebido a vacina.

Para as localidades da capital, os horários serão fixos.

Considerando as experiências dos anos anteriores, a permanência mínima de 30 (trinta) minutos nas localidades do interior se faz necessária devido à possibilidade de imprevistos. Caso a empresa fique um período muito curto de tempo na localidade, por considerar suficiente em razão do pequeno número de beneficiários, pode incorrer em erro de planejamento, com atrasos nas localidades porventura programadas para serem atendidas logo em seguida.

Assim, o planejamento da empresa deve contemplar, no mínimo, uma parada de 30 (trinta) minutos em cada localidade do interior. Por óbvio, localidades maiores, como Dourados e Três Lagoas podem necessitar de mais tempo.

Quanto à possibilidade de deslocamento sem aplicação de vacina, reiteramos que é feita uma previsão de quantidades baseada no histórico das campanhas realizadas, para que não ocorra a contratação de serviço desnecessário.

A vacinação deverá ser realizada na primeira quinzena de abril, respeitando o prazo de 45 dias consecutivos para a sua conclusão.

Além de abril ser o mês indicado para a vacinação, a data alinha-se à Resolução nº 576, de 26 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, pela qual foi instituída a "Semana Nacional da Saúde", de natureza permanente, realizada preferencialmente na semana do dia 7 de abril de cada ano.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

Assim, a campanha de vacinação caracterizar-se-á como uma ação relevante e inserida na Semana Nacional da Saúde.

O cronograma de vacinação deverá ser elaborado pela Contratada e assinado pelo seu responsável.

A Contratada deverá indicar um preposto para todas as tratativas referentes à execução do contrato, com nome completo, e-mail e telefone.

O Cronograma deverá ser apresentado ao Gestor da contratação em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato. Este prazo tem por objetivo permitir tempo hábil para eventuais ajustes no cronograma e para procedimentos de ampla divulgação da campanha.

O cronograma apresentado será avaliado pelo Fiscal do contrato que, após contato com os responsáveis das Unidades de Trabalho do Tribunal, poderá solicitar alterações.

O Fiscal do contrato deverá aprovar o cronograma em até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento.

O fiscal deverá observar a compatibilidade e exequibilidade dos dias e horários propostos pela empresa para cada localidade, observando as disposições da contratação.

Os serviços deverão ser iniciados na data prevista no cronograma de realização, e o prazo para conclusão será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da emissão da ordem de serviço (aprovação do cronograma).

A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do contrato, antes do início dos serviços, a relação do(s) profissional(ais) habilitados(s) para realização das atividades de vacinação, com a comprovação de registro no Conselho Profissional competente, bem como a apresentação do comprovante de capacitação para a aplicação de vacina em humanos.

O horário para a execução dos serviços será o praticado pelo TRT da 24^a Região, em dias úteis, no horário de funcionamento das unidades, de acordo com o cronograma aprovado pelo Fiscal do contrato.

Eventuais alterações nos dias e horários serão permitidas somente com a autorização prévia do Fiscal do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

A aprovação do cronograma funcionará como a ordem de serviço para início dos trabalhos.

Os serviços devem ser prestados conforme o cronograma aprovado, não podendo, em hipótese nenhuma, haver alteração sem expressa autorização do Fiscal do contrato.

Em caso de impossibilidade de prestação do serviço na data agendada, por motivos de força maior e devidamente justificado, a Contratada deverá comunicar, imediatamente, ao Fiscal do contrato para aprovação de uma nova data de execução do serviço, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para a conclusão da campanha.

O objeto comprehende o fornecimento do produto e a aplicação das vacinas propriamente ditas, incluindo todos os materiais necessários: algodão, bandagem hipoalérgica para uso após aplicação da vacina, caixas para acondicionamento das seringas em temperatura adequada, coletor descartável e saco de lixo branco.

O acondicionamento para o transporte e para o gesto vacinal deve ser realizado em caixas térmicas com temperatura +2° C a +8°C, conforme recomendação do Manual de Rede de Frio da Funasa/Ministério da Saúde, devendo o Fiscal comprovar a temperatura no início e no final do gesto vacinal.

A Contratada deverá fornecer comprovante individual de vacinação a cada vacinado, contendo as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, nº do lote e assinatura do profissional que aplicou a vacina.

Considerando experiências anteriores, ressalta-se que o comprovante deve compor um cartão de vacinação, e não somente a etiqueta da vacina, permitindo maior facilidade de manuseio e guarda pelo beneficiário.

A aplicação das vacinas será de responsabilidade da Contratada, o que inclui a obrigatoriedade de profissionais devidamente habilitados para realizar o serviço com os mais rigorosos critérios de assepsia, em conformidade com a normatização do Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde, bem como fornecer as orientações necessárias sobre o procedimento e o produto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

Todas as tratativas sobre a execução do contrato, a partir da aprovação do cronograma, deverão ser realizadas pelo responsável indicado pela Contratada.

As doses serão ministradas somente aos beneficiários formalmente indicados pelo Contratante.

A relação com os nomes dos destinatários da vacinação será encaminhada juntamente com a aprovação do cronograma de vacinação.

Após receber a vacina, o beneficiário deverá assinar a ficha respectiva, como forma de comprovação para o pagamento das doses efetivamente aplicadas.

Não poderão ser transferidas doses a dependentes ou a outras pessoas que não trabalham no TRT24.

O Contratante designará Portaria específica de fiscalização.

A divulgação e a sensibilização para os dias da vacinação ficarão a cargo do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais, com apoio da Coordenadoria de Comunicação Social.

É vedado o aproveitamento dos dias, horários e locais de vacinação estabelecidos no cronograma de atendimento do TRT da 24^a Região para a vacinação de outras empresas, órgãos, sindicatos e pessoas que não possuam vínculo funcional com o Contratante.

No item referente às penalidades, como muitas ocorrências estão totalmente fora do controle de um cronograma, o Termo de Referência deverá prever a necessidade de contato com o Gestor e/ou Fiscal do contrato para que eventuais situações possam ser resolvidas sem prejuízo aos beneficiários.

Não obstante, considerando experiências anteriores, deve-se prever uma penalidade para atrasos não comunicados/justificados, pois a falta de informação impede o aviso aos beneficiários, causando prejuízos diversos, como espera e deslocamentos desnecessários, com possíveis reflexos nas atividades laborais.

Vigência da contratação:

A prestação dos serviços dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora.

A vigência do contrato será de 3 (três) meses, a contar de sua



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO**

assinatura.

Após a finalização da campanha, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal da contratação os comprovantes das doses aplicadas, para que seja providenciado o pagamento, nos termos do Manual de Fiscalização deste Tribunal.

Critérios de Sustentabilidade:

Em observância à Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a Contratada deverá proceder à coleta dos resíduos oriundos da contratação, sendo responsável pela sua destinação final ambientalmente adequada, observando a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, e a RDC/Anvisa nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

O não cumprimento acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, estabelecidas no Termo de Referência.

A Contratada deve apresentar documento de autorização emitido pela Anvisa para comercializar e/ou fornecer as vacinas, além do licenciamento expedido pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077/2013.

A autorização emitida pela Anvisa será do tipo Autorização Especial - AE, que permite o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014. É possível realizar consulta à situação da AE das empresas no portal eletrônico da Anvisa: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>.

A Contratada deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da Contratada, conforme modelos anexos ao Termo de Referência.

Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 310/2021, as cotas raciais e de gênero não poderão ser observadas, visto que não há dispositivo legal que assim o determine, não cabendo à Administração arbitrar percentual mínimo de contratação pelas empresas, conforme o Acórdão n.º 140/2017 - TCU - Plenário.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;

- Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

A comprovação dos dois requisitos acima poderá ser feita mediante autodeclaração colhida diretamente através do sistema "Compras.gov.br", bem como mediante consulta ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecacao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-ana-logo-ao-de-escravo>

Requisitos de habilitação:

Habilitação fiscal, social e trabalhista:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

Em conformidade com o art. 69 da Lei 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, conforme a seguir:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inc. II, da Lei nº 14.133/2021);

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); (Valor superior a 1 (um) indica que a empresa possui mais ativos de curto prazo do que dívidas de curto prazo, o que é positivo para a sustentabilidade financeira e a capacidade de cumprir obrigações futuras sem problemas de liquidez. Esta exigência para habilitação econômica da empresa de prestação de serviços a ser contratada demonstra uma boa capacidade de gerenciar suas obrigações de curto prazo, indicando estabilidade financeira e continuidade operacional para o serviço prestado.)

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); (Valor superior a 1 (um) indica que a empresa possui mais ativos do que dívidas no longo prazo, o que é crucial para a sustentabilidade financeira a longo prazo. Este índice assegura que a empresa tem uma estrutura de capital saudável, capaz de suportar suas operações sem comprometer sua estabilidade financeira.

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante. (Valor superior a 1 (um) indica que a empresa tem recursos suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo. Isto é necessário para confirmar que a empresa tem recursos imediatamente disponíveis para operar nesta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

contratação, minimizando riscos financeiros que poderiam afetar a prestação do serviço)

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021); O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a segurança e a capacidade financeira da empresa para executar o serviço contratado de forma eficiente e sustentável. Os benefícios decorrentes desta comprovação são: segurança na execução do contrato, proteção contra insolvência (reduzindo o risco de falhas na prestação do serviço devido a dificuldades financeiras) e transparência e conformidade legal (demonstrando que a empresa está em conformidade com as normas contábeis e legais vigentes).

Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de vacinação e imunização para as unidades de trabalho do TRT da 24^a Região, com o fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente), por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, e deverão comprovar a prestação dos serviços com aplicação de, no mínimo, 350 (trezentas e cinquenta) doses de vacina para o mesmo contratante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos necessários àquela comprovação.

Apresentar documento de autorização emitido pela ANVISA para comercializar e/ou fornecer as vacinas, além do licenciamento expedido pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e art. 2º do Decreto nº 8.077/2013.

A autorização emitida pela ANVISA será do tipo Autorização Especial - AE, que permite o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014. É possível realizar consulta à situação da AE das empresas no portal eletrônico da Anvisa: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>.

Apresentar declaração de que possui ao menos 01 (uma) câmara fria localizada na região em que pretende prestar o serviço, ou consiga comprovar a capacidade de armazenamento e transporte das vacinas para o atendimento na região da qual pretende prestar o serviço, sem prejuízo algum no atendimento e qualidade;

Apresentar declaração de que possui pelo menos 1 (uma) clínica própria em operação, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, dentro dos limites do Estado de Mato Grosso do Sul (caso a licitante esteja sediada fora do Estado de Mato Grosso do Sul), visando garantir as condições de segurança e eficácia do produto, bem como a vacinação em sua clínica, durante todo o período da campanha, caso o beneficiário esteja impossibilitado de comparecer nos dias previstos no cronograma para a sua localidade;

Tal exigência está relacionada às rigorosas determinações sanitárias para que o produto (dose da vacina) mantenha as suas propriedades e a eficácia. Como a campanha pode ter duração de até 45 (quarenta e cinco) dias, é fundamental dispor de uma estrutura adequada e próxima de suporte,



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO**

garantindo o correto acondicionamento, conforme normatização do Ministério da Saúde, bem como o deslocamento ágil para as unidades de trabalho do interior do Estado.

Além disso, viabiliza-se a vacinação durante todo o período de campanha, visto que nem sempre os beneficiários podem receber a vacina exatamente no dia marcado para a sua localidade. Por fim, importa ressaltar que tal exigência foi identificada pelas experiências ao longo dos anos da contratação, buscando a melhoria contínua da prestação do serviço, com garantia da qualidade do serviço prestado e dose de vacina oferecida.

Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária, específico para realização de atividades de vacinação;

Autorização emitida pela Vigilância Sanitária para aplicação de vacinas fora do endereço constante da licença sanitária (autorização para vacinação extramuros).

Gestão e Fiscalização:

Para a gestão e fiscalização, serão indicados os seguintes servidores:

- Gestor: José Carlos de Souza Melo
- Gestora substituta: Giannine Roberta de Souza França
- Fiscal: Fábio Rogério Rodrigues Leocates de Moraes
- Fiscal substituto: Silvia Nanci Lourenço de Figueiredo

Incumbe ao Contratante informar à Contratada, no momento da assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato.

IV – Estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:

ANO	DOSES APLICADAS	PROCESSO	VALOR ORIGINAL DA DOSE	Correção IPCA	VALOR CORRIGIDO DA DOSE
2025	-	2227/2024	R\$ 93,53*	2,98%	R\$ 96,32
2024	533	24036/2023	R\$ 85,33	6,62%	R\$ 91,01
2023	535	24184/2022	R\$ 77,61	10,80%	R\$ 86,00
2022	570	20758/2021	R\$ 76,80	19,02%	R\$ 91,41
Média					R\$ 91,18



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

Visando contemplar uma margem de segurança, considerando o quantitativo de beneficiários e possíveis novas adesões à campanha, estima-se a quantidade de 750 (setecentas e cinquenta) doses para o ano de 2026.

* Valor máximo definido para contratação, decorrente do Mapa Comparativo de Preços, uma vez que a licitação não se concretizou em 2025.

V - Estimativas de preços ou preços referenciais:

Valor unitário (dose)*	R\$ 91,18
Valor corrigido para o futuro (projeção), considerando a próxima licitação em janeiro de 2026**	R\$ 92,08
Valor 750 doses	R\$ 69.060,00

* Critério utilizado: média das últimas contratações, considerando neste cálculo a estimativa da licitação que não se concretizou. A média foi escolhida pois, apesar das variações nos valores originais, a correção pelo IPCA mostra que o valor real da dose não teve um aumento contínuo e expressivo.

** Critério utilizado: meta da inflação para 2025¹, com efeito até janeiro de 2026, período previsto para a licitação. Valor Projetado = Valor Atual x (1 + taxa de inflação anual) ^ (período em meses/12).

Ressalta-se, no entanto, que o valor é aproximado, destinado apenas a esta abordagem inicial. Oportunamente, será feito o Mapa Comparativo de Preços para o dimensionamento mais correto dos valores, seguindo as normativas do Manual de Contratações deste Regional.

**VI - Levantamento de mercado e justificativas da escolha
do tipo de solução a contratar:**

Levantamento de mercado e identificação das soluções disponíveis:

¹ Considerou-se a meta de inflação de 3,0%:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-08/mercado-reduz-expectativas-de-inflacao-para-505-em-2025>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

Solução de mercado	Pontos positivos	Pontos negativos
Vacinação em UBS para grupos prioritários	Sem custo para o Tribunal e para o seu beneficiário, pois é custeada pelo SUS Utiliza a estrutura existente do SUS;	Geralmente, trata-se de vacina trivalente, com menor espectro de proteção do que a tetravalente; Baixa cobertura, pois a maioria dos beneficiários do Tribunal não pertence ao grupo prioritário; Necessidade de deslocamento até a UBS, com possível fila de espera, o que pode impactar no horário de trabalho.
Vacinação em UBS para grupos não prioritários	Utiliza a estrutura existente do SUS; Sem custo para o Tribunal e para o seu beneficiário, pois é custeada pelo SUS.	Geralmente, trata-se de vacina trivalente, com menor espectro de proteção do que a tetravalente; Incerteza e atraso, pois depende de doses remanescentes para que os não prioritários possam receber a vacina, pois, por regra, a vacinação contempla somente os grupos prioritários; Necessidade de deslocamento até a UBS, com possível fila de espera, o que pode impactar no horário de trabalho; Diminuição da cobertura, caso sejam disponibilizadas doses remanescentes, pois a campanha já estará na fase final, de forma que o período ideal para receber a vacina pode já ter sido extrapolado.
Vacinação em farmácias e clínicas particulares	Disponibilidade da vacina quadrivalente; O beneficiário pode escolher a data e o horário.	Não identificação de uma rede que tenha pontos de atendimento em todos os municípios de jurisdição do Tribunal; Maior complexidade para o controle dos requisitos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

		legais para vacinação extramuros.
Contratação de empresa especializada para realizar a campanha	Vacina quadrivalente, conforme especificação (maior espectro de proteção); Maior cobertura, pois atende aos beneficiários definidos e no período ideal para receber a vacina; Otimização do tempo de trabalho das pessoas, pois será realizada nas unidades do Tribunal; Logística otimizada, pois a empresa contratada cuidará de todo o processo por ter habilitação para isso; Cumprimento de dever do Tribunal, de promover a saúde ocupacional de forma atrativa aos beneficiários; Maior facilidade de controle dos requisitos legais para vacinação extramuros; Curva de aprendizagem decorrente de anos de contratação, garantindo melhorias constantes no processo.	Tem custo para o Tribunal.
Escolha e justificativa: Ante os pontos positivos e negativos elencados, entendemos que a melhor opção para a realização da campanha neste Tribunal é a contratação de empresa especializada. No caso das farmácias, a imunização poderia ser feita a partir de uma rede que tenha estabelecimentos nos municípios do Estado. Além disso, cada estabelecimento deveria atender aos requisitos legais para a vacinação extramuros. Em primeira análise, não foi identificada uma rede com presença em todos os municípios onde há unidades de trabalho do TRT24.		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

Por sua vez, o Brasil e, mais especificamente, o Estado de Mato Grosso do Sul dispõem de clínicas particulares especializadas em vacinação, com a devida regulamentação para vacinação extramuros, e que regularmente participam de processos licitatórios.

Como a maioria do público-alvo da campanha de vacinação do TRT24 não faz parte de grupos prioritários que podem receber a vacina nas unidades básicas de saúde, e considerando as particularidades para a vacinação a partir de farmácias, a solução recai sobre a contratação de empresa especializada para a realização do serviço, como tem sido feito recorrentemente.

Nesse sentido, cabe ressaltar que não há impedimento para que uma rede de farmácias participe da licitação, desde que atenda aos requisitos da contratação.

Além do público-alvo da campanha não se enquadrar nos grupos prioritários para vacinação em UBS, e diante da incerteza da vacinação dos grupos não prioritários, a escolha de contratação de empresa especializada justifica-se pela especificidade do serviço.

A realização do gesto vacinal requer uma série de procedimentos e documentação, conforme já exposto nos itens I e III deste ETP.

Trata-se de serviço regulamentado, sendo necessário o cumprimento de várias exigências perante as autoridades de saúde. Assim, por ser necessário a este Tribunal somente uma vez ao ano, a contratação de empresa especializada contribui para a economicidade. A vigência contratual de 5 (cinco) anos será mais um fator ligado à economicidade.

Ademais, deve-se considerar a responsabilização legal e o conhecimento envolvido, pois essas empresas dispõem de profissionais que atuam nesse tipo de serviço de forma constante, e não apenas eventual.

Conforme pode ser observado nas contratações anuais realizadas por este Tribunal, não foram enfrentadas dificuldades para a operacionalização da campanha, com exceção do ano de 2025, motivo pelo qual se propõe a vigência contratual de 5 (cinco) anos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

As últimas campanhas podem ser verificadas na íntegra nos Processos Administrativos (PROAD) nº 24036/2023, nº 24184/2022 e nº 20758/2021.

Devido ao valor total, sugere-se a realização de Licitação, modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Código e Descrição da Atividade Econômica (CNAE) principal: 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana (doc. 11).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência:

Para que a contratação produza os efeitos pretendidos pela Administração, quais sejam, a adoção de medidas preventivas para a redução do absenteísmo decorrente das complicações causadas pela gripe, bem como o auxílio na otimização da utilização do plano de saúde, na valorização e vínculo com magistrados e servidores inativos com este Tribunal, em linha com as diretrizes de valorização das pessoas e promoção da justiça organizacional, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vacinação e imunização para as unidades de trabalho do TRT da 24^a Região, com o fornecimento, armazenamento, aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente) e destino final dos resíduos produzidos.

Tal solução contempla a falta de condições próprias de realização da campanha e se traduz em economicidade, conforme explicação constante dos itens VI e XIII deste ETP.

Trata-se de serviço classificado como comum, com aplicação de doses de Vacina Influenza Quadrivalente, de acordo com as especificações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Instrução Normativa anual com a especificação da dose de vacina.

A Contratada será responsável por todo o processo, cumprindo cronograma definido juntamente com o TRT24, visando atender a



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO**

todas as unidades de trabalho da capital e do interior do Estado de Mato Grosso do Sul.

Toda a prestação do serviço deverá estar de acordo com a legislação e com as normativas inerentes às especificidades de uma campanha de vacinação, incluindo licenças de funcionamento, profissionais habilitados, deslocamento e correto armazenamento das doses de vacina.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto

Neste caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a contratação de uma única empresa para a vacinação e imunização para as unidades de trabalho do TRT da 24^a Região, com o fornecimento, armazenamento, aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente) e destino final dos resíduos produzidos.

O não parcelamento da contratação deve-se à necessidade de garantir que uma única empresa realize todo o processo de vacinação em nosso Regional, facilitando a fiscalização e permitindo o equilíbrio econômico, considerando o atendimento de unidades com menores doses a serem aplicadas.

Nesse sentido, importa ressaltar que o item contempla a dose da vacina e toda a logística envolvida, desde o planejamento da campanha até o destino final dos resíduos, de forma que a contratação em item único destina-se à obtenção de melhor preço por dose, em função da quantidade maior de doses a serem aplicadas pela empresa vencedora.

Considerando o valor da contratação, a participação no processo licitatório será exclusiva a microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Por fim, enfatiza-se que o mercado dispõe de empresas que prestam esses serviços, como pode ser observado nos PROADS nº 24036/2023, 24184/2022, 20758/2021 e anteriores.

A comprovação de porte dos fornecedores habituais encontra-se no doc. 11.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Com esta contratação, almeja-se dar continuidade às ações preventivas de saúde promovidas pelo NSPAS, em linha com as normativas superiores existentes, visando à redução do absenteísmo decorrente das complicações causadas pela gripe, otimização da utilização do plano de saúde (principalmente no caso de beneficiários aposentados), valorização e vínculo com magistrados e servidores inativos e alinhamento às diretrizes de valorização das pessoas, com promoção da justiça organizacional.

Além da otimização da utilização do plano de saúde, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais alinhada à economicidade, aproveitamento de recursos humanos e financeiros, ao se considerar que não seria viável o TRT24 dispor de infraestrutura e profissionais habilitados para a realização de uma campanha que ocorre somente uma vez ao ano.

Projeta-se um total de 750 por ano atendimentos, distribuídos nas seguintes unidades de trabalho:

UNIDADES DE TRABALHO E QUANTITATIVO DE DOSES ESTIMADAS*

Unidade de Trabalho	Endereço	Número estimado de doses/ano
TRT da 24 ^a Região – SEDE	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS.	300
Fórum Trabalhista Ramez Tebet	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande – MS.	190
Fórum, 1 ^a e 2 ^a Varas do Trabalho de Dourados	Rua Visconde de Taunay nº 250, Dourados – MS	46
Fórum, 1 ^a e 2 ^a Varas do Trabalho de Três Lagoas	Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Três Lagoas – MS	46
Vara do Trabalho de Amambai	Rua Benjamin Constant nº 929, Amambai – MS	8
Vara do Trabalho de Aquidauana	Rua Luís da Costa Gomes nº 473, Aquidauana – MS	9
Vara do Trabalho de Bataguassu	Avenida Campo Grande nº 105, Bataguassu – MS	10
Vara do Trabalho de Chapadão do Sul	Avenida Onze nº 1.062, Chapadão do Sul – MS	11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

Vara do Trabalho de Corumbá	Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Corumbá - MS	9
Vara do Trabalho de Coxim	Rua João Pessoa nº 247, Coxim - MS	8
Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Rua Marechal Rondon nº 1295, Fátima do Sul - MS	12
Vara do Trabalho de Jardim	Rua Tenente Hernani de Gusmão nº 305, Jardim - MS	9
Vara do Trabalho de Mundo Novo	Avenida Castelo Branco nº 219, Mundo Novo - MS	12
Vara do Trabalho de Naviraí	Avenida Caarapó nº 788, Naviraí - MS	14
Vara do Trabalho de Nova Andradina	Rua José Gomes da Rocha nº 1249, Nova Andradina - MS	16
Vara do Trabalho de Paranaíba	Rua José Robalinho da Silva nº 130, Paranaíba - MS	10
Vara do Trabalho de Ponta Porã	Travessa dos Poderes nº 183, Ponta Porã - MS	11
Vara do Trabalho de Rio Brilhante	Rua Etelvina Vasconcelos nº 198, Rio Brilhante - MS	16
Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Avenida Castelo Branco nº 473, São Gabriel do Oeste - MS	9
Vara do Trabalho Itinerante em Cassilândia	Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Cassilândia - MS	2
Vara do Trabalho Itinerante em Maracaju	Rua Francisco Marcondes, 301, Centro - Maracaju - MS	2
Total		750

* As quantidades estipuladas são estimadas e não significam compromisso de despesa nesses quantitativos.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Não serão necessárias adequações.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

- Produção, coleta e tratamento inadequado de resíduos decorrentes das atividades profissionais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

Resposta: há previsão para que a empresa contratada seja responsável pelo destino final dos resíduos produzidos, como é de praxe no setor. Caso haja alguma remanescência imprevista, o Tribunal dispõe do Contrato nº 14/2025 (PROAD 2225/2024), destinado à coleta e tratamento dos resíduos de saúde.

- Riscos ambientais inerentes às próprias atividades de imunização.

Resposta: exigência de cumprimento às normas da Agência Nacional de Saúde e Vigilância Sanitária, além das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego cabíveis. Destaca-se que o cumprimento dessas normativas é indispensável à própria habilitação da Contratada.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade:

Com base no estudo realizado, a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta Instituição, visando atender às necessidades do NSPAS.

Diante da indisponibilidade de mão de obra no NSPAS, bem como prezando pela economicidade, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de vacinação e imunização para as unidades de trabalho do TRT da 24^a Região, com o fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente), tem sido realizada anualmente neste Tribunal.

Em todas as oportunidades, ocorreu a adesão do mercado por meio de empresas que atendem a todos os requisitos exigidos, com exceção do ano de 2025, por não haver disponibilidade da vacina no mercado (PROAD 2227/2024).

O mesmo procedimento para campanhas de vacinação é adotado por outros órgãos públicos, conforme pode ser verificado no mapa comparativo de preços dos processos anteriores e nos documentos públicos disponíveis na internet.

Por fim, cabe ressaltar que a contratação permite alcançar preços em escala, vantajosos em comparação a subsídios individuais ou à aquisição isolada no mercado. Neste último caso, as empresas especializadas obtêm preços melhores por



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO**

adquirirem grandes quantidades. Isso permite participar do processo licitatório com preços competitivos.

A Administração pugnará pelo binômio preço-qualidade, estabelecendo o julgamento pelo menor preço, sob a estrita obediência das especificações determinadas.

Será observada a previsão orçamentária para 2026, Programa de Trabalho Classificação funcional programática: 02.122.0033.4256.0054, Categoria econômica nº 3, item SIGEO 151252026000189 (Aquisição de medicamentos e vacinas contra a gripe), Natureza 3.3.90.30.

Campo Grande, 19 de novembro de 2025.

José Carlos de Souza Melo
Chefe do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais
Secretaria de Gestão de Pessoas

Fábio Rogério Rodrigues Leocates de Moraes
Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais

Mateus Cominetti
Chefe da Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade